



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
VEREADORA LUNA ZARATTINI

**REQUERIMENTO Nº / 2025**

*Requer informações sobre o cronograma de alteração de nome de logradouros e equipamentos públicos que homenageiam personalidades, datas ou fatos históricos relacionados a violações aos direitos humanos no período da ditadura militar brasileira, nos termos de sentença prolatada em sede da Ação Civil Pública nº 1097680-66.2024.8.26.0053.*

**Senhores Vereadores membros da Comissão Extraordinária de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo:**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a competência das Comissões Permanentes de “solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão”, de acordo com o artigo 46, inciso III, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a competência exclusiva desta Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania de “fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos”, nos termos do artigo 47, inciso VIII, alínea ‘b’, do Regimento Interno desta Casa;

Matéria REQCOM EXTRA-Dir.Human 11/2025. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 27/05/2025. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=637918>.

Matéria OF-SGP13 93/2025. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 04/06/2025 e juntado ao OF-SGP13 93/2025 por Felipe Ferreira Fairbanks. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=641052>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**VEREADORA LUNA ZARATTINI**

CONSIDERANDO o fundamento da dignidade da pessoa humana, fundante da República Federativa do Brasil, nos termos artigo 1º, inciso III da Constituição Cidadã de 1988, conjugado com o direito à memória e à verdade histórica, insculpido no artigo 1º da Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescentou à Lei Municipal nº 14.454, de 23 de junho de 2007, a hipótese de alteração de denominação de vias e logradouros públicos quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que, conforme seus artigos 1º e 2º, institui o Programa Ruas de Memória, visando territorializar o debate sobre direito à memória e à verdade e reconstruir a memória histórica da cidade, ressignificar os logradouros e equipamentos prioritários, assim definidos pelo Programa, e promover reparação simbólica às vítimas dos crimes da ditadura;

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de definição e publicação dos logradouros e equipamentos públicos considerados prioritários para o Programa Ruas de Memória, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016;

CONSIDERANDO os eixos do Programa Ruas de Memória, que englobam a realização de ações para promover a alteração progressiva de logradouros e equipamentos públicos vinculados a violações de direitos humanos, revitalização e ressignificação dos logradouros e equipamentos prioritários, e nomeação de logradouros e equipamentos municipais sem denominação em homenagem a referências em direitos humano, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016;

Matéria REQCOM EXTRA-Dir.Human 11/2025. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 27/05/2025. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=637918>.

Matéria OF-SGP13 93/2025. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 04/06/2025 e juntado ao OF-SGP13 93/2025 por Felipe Ferreira Fairbanks. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=641052>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
VEREADORA LUNA ZARATTINI

CONSIDERANDO a sentença prolatada em sede da Ação Civil Pública nº 1097680-66.2024.8.26.0053, ajuizada pela Defensoria Pública da União e Instituto Vladimir Herzog face à Prefeitura Municipal de São Paulo, sentença esta que determina o prazo de sessenta dias para que a Prefeitura elabore cronograma para a modificação dos nomes de onze logradouros e equipamentos públicos que atualmente homenageiam personalidades, datas ou fatos históricos relacionados a violações aos direitos humanos no período da ditadura militar brasileira, nos termos do Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, e para efetivação do Programa Ruas de Memória;

**REQUEIRO**, nos termos regimentais, o envio às seguintes Secretarias Municipais dos questionamentos subsequentes:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

R. Libero Badaró, 119, Centro

A/C.: **Sra. Regina Célia da Silveira Santana**

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Viaduto do Chá, 15, Centro

A/C.: **Sra. Luciana Sant'ana Nardi**

Procuradora-Geral do Município de São Paulo

Matéria REQCOM EXTRA-Dir.Human 11/2025. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 27/05/2025. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=637918>.

Matéria OF-SGP13 93/2025. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 04/06/2025 e juntado ao OF-SGP13 93/2025 por Felipe Ferreira Fairbanks. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=641052>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**VEREADORA LUNA ZARATTINI**

1. Quais as medidas adotadas, desde a promulgação do Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, para consecução dos objetivos do Programa Ruas de Memória?
  - 1.1. Há definição por parte da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania dos logradouros e equipamentos públicos prioritários ao Programa Ruas de Memória?
2. Qual será o procedimento para elaboração do cronograma para alteração do nome dos onze logradouros e equipamentos públicos delimitados na Ação Civil Pública nº 1097680-66.2024.8.26.0053?
  - 2.1. Há previsão de inclusão da sociedade civil no procedimento de elaboração do cronograma para realização das alterações?
3. Considerando os onze logradouros e equipamentos públicos delimitados na Ação Civil Pública nº 1097680-66.2024.8.26.0053, quais as medidas a serem adotadas para territorializar o debate sobre direito à memória e à verdade e reconstruir a memória histórica da cidade, ressignificar os logradouros e equipamentos públicos prioritários ao Programa Ruas de Memória, com melhorias de zeladoria e serviços públicos, a fim de transformá-los em locais do encontro e do exercício da cidadania, e promover uma reparação simbólica às vítimas dos crimes da ditadura?

No mais, permanecem meus votos de estima e consideração aos demais Colegas membros desta Comissão e dos servidores que a auxiliam.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

**LUNA ZARATTINI**

Vereadora

Presidenta da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania